

Termo de Referência para Dispensa de Licitação
Concessão de Uso Remunerado de Espaço físico
para Instalação de Posto de Atendimento Bancário
(PAB) do Banco do Brasil
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a concessão de uso de espaço físico da Universidade Federal de Ouro Preto a Instituição Financeira, a título oneroso, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) do Banco do Brasil, em uma área de 96,30 m², localizada entre as ruas 05 e 06 na ala administrativa do prédio do Centro de Convergência, andar térreo, dentro das dependências do *campus* Morro do Cruzeiro - Bairro Morro do Cruzeiro, Ouro Preto - MG, CEP. 35400-000.

1.2. A Concessão se dará mediante procedimento de dispensa de licitação - DL, conforme moldes estabelecidos pelo art. 17, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/ e demais legislações e normas aplicáveis, obedecendo à seguinte discriminação:

Item	Local	Área total construída	Valor mínimo mensal da concessão
1	Centro de Convergência, andar térreo, dentro das dependências do <i>campus</i> Morro do Cruzeiro, entre as Ruas 05 e 06 na ala administrativa do prédio, s/n - Bairro Morro do Cruzeiro, Ouro Preto - MG, CEP. 35400-000.	96,30 m ²	R\$ 8.333,33

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços bancários visa atender às demandas da comunidade universitária por esses serviços, gerando também receita para a Universidade.

2.2 É importante registrar que cerca de 46% dos servidores recebem seus salários no Banco do Brasil, e também grande parte dos terceirizados, além dos discentes da Instituição que utilizam seus serviços.

2.3 Portanto, a saída do PAB do BB do Campus Morro do Cruzeiro causaria transtornos ao bom funcionamento da Universidade, sobretudo em épocas de pagamento.

2.4 Por fim cabe lembrar que muitas das contas vinculadas obrigatórias nos contratos com empresas terceirizadas e demais contas da UFOP são movimentadas via Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, reafirmando a importância da presença desses bancos no campus.

3. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1. A Concessão se dará pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, mediante prévia negociação entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, desde que não haja impedimento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei 6.120/74 e alterações posteriores, na Lei 8.987 de 13/02/95, e nas demais legislações aplicáveis.

3.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração, desde que não haja impedimentos legais.

3.3. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

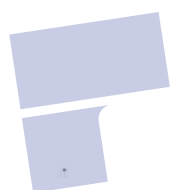
3.3.1. Ao interesse da Administração.

3.3.2. À compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

3.3.3. À comprovação da CONCESSIONÁRIA de inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4. VALOR DA CONCESSÃO E DO REAJUSTE

EM BRANCO



pdfelement

4.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela Concessionária é de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, conforme laudo de avaliação realizado pela Comissão para Avaliação de Aluguel de Espaços para fins de cessão de uso da UFOP, designada pela Portaria PROAD nº 211, de 21 de Março de 2016.

4.2. O valor mencionado acima deverá ser atualizado anualmente, até o prazo máximo de sessenta (60) meses, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação do IGPM-FGV, no período considerado.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

5.1. A concessão de uso destina-se a uma área de aproximadamente 96,30 m², localizada no Centro de Convergência, andar térreo, dentro das dependências do *campus* Morro do Cruzeiro, entre as Ruas 05 e 06 na ala administrativa do prédio, s/n - Bairro Morro do Cruzeiro, Ouro Preto - MG, CEP. 35400-000.

5.2. A Instituição Financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos oferecidos aos usuários.

5.3. Todas as despesas decorrentes de adaptações, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora.

5.4. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeitos ou mau funcionamento deverá a CONCESSIONÁRIA consertá-los no prazo de 6 (seis) horas, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) horas, também a contar da notificação formal.

5.5. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito funcionamento, no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que é exigida sua disposição.

5.6. Tendo em vista a finalidade constante do objeto deste Termo de Referência, a CONCEDENTE somente autoriza a CONCESSIONÁRIA a proceder, no objeto da presente avença, às adaptações e/ou reformas que se fizerem essenciais ou convenientes, APÓS avaliação e aprovação do projeto pela equipe técnica da PRECAM - Prefeitura de Campus da UFOP.

5.7. As adaptações no prédio deverão estar em conformidade com as normas internas da CONCEDENTE, e sob orientação técnica da Prefeitura Universitária, PRECAM/UFOP.

5.8. A agência bancária deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) caixas para atendimento e 2 (dois) caixas automáticos que possibilitem saques, pagamentos, depósitos, consulta de saldos e extratos de conta corrente e poupança.

5.9. O horário de funcionamento será conforme legislação do Banco Central do Brasil.

5.10. É de **total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança do Posto de Atendimento Bancário (PAB)**, devendo a agência se responsabilizar por instalar câmeras de segurança eletrônica no espaço destinado à agência, não cabendo portanto à CONCEDENTE a obrigação de prestar qualquer serviço desta natureza, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade sobre eventuais ocorrências lesivas ao patrimônio ou valores sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.

6. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

6.1. A Agência Bancária deverá entrar em plena atividade até o 15º (décimo quinto) dia corrido a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a adequação do local e a instalação de equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades objeto desta contratação.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as atividades após a adequação do espaço às atividades pertinentes.

6.2. Durante os períodos de recesso acadêmico, eventuais greves ou suspensão das atividades acadêmicas, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o atendimento aos servidores da Instituição e usuários que estejam em atividade, sendo facultada a redução proporcional de funcionários e turnos de funcionamento durante os referidos períodos, desde que autorizado pela CONCEDENTE.

7. DA VISTORIA DAS DEPENDÊNCIAS

EM BRANCO
perfelement

7.1. É dispensada a vistoria ao local, visto que permanece o mesmo onde já funciona o Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil.

8. DO PAGAMENTO MENSAL E REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

8.2. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste.

8.3. O reajuste, decorrente de solicitação da CONCEDENTE, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONCEDENTE aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários, cuidando de mantê-las rigorosamente em dia com o que determina a legislação do país e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

9.3. Observar a proibição de que, em nenhuma circunstância, poderá utilizar-se dos servidores de UFOP como mão de obra.

9.4. Indicar à CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão.

9.5. Os serviços objeto desta concessão não poderão sofrer interrupção durante todo o prazo da sua vigência, sendo executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir de forma eficiente, razoável e prioritária o atendimento à comunidade universitária da CONCEDENTE.

10. DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 01- SLTI/MOPG, de 19 de janeiro de 2010, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

10.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

10.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

10.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

10.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

10.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



EM BRANCO
pdfelement

10.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

10.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.1.8. Armazenar e destinar adequadamente as pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes usadas ou inservíveis, segundo disposto na NBR 10.004 e na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

11.1. Formalizar o contrato e dar publicidade do Extrato de Concessão na Imprensa Oficial da União (DOU), dentro dos prazos estabelecidos por Lei.

11.2. Designar servidores para acompanhar a gestão e a fiscalização do contrato.

11.3. Expedir a Ordem de Serviço no ato da entrega do imóvel desocupado à CONCESSIONÁRIA, que fica condicionada à assinatura do contrato e à observação do prazo de validade da proposta de preços.

11.4. Desimpedir todas as áreas onde serão implantados os serviços administrativos da Concessionária.

11.5. Fiscalizar o contrato durante a vigência da CONCESSÃO.

11.6. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação de regularidade fiscal perante a RECEITA FEDERAL e da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS, FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro da validade, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

11.7. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

11.8. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.

11.9. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações da CONCESSIONÁRIA.

11.10. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as notificações da CONCESSIONÁRIA relativas ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

11.11. Informar à CONCESSIONÁRIA qualquer atividade ou evento a ser realizado no Campus que possa ocasionar alterações no funcionamento normal do estabelecimento.

11.12. Fiscalizar o recolhimento mensal do valor da concessão e do consumo de água e energia elétrica por parte da CONCESSIONÁRIA.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Fiscal do contrato.

12.2. Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho, às normas sanitárias, Resolução - RDC Nº 216/2004, às normas sindicais, federais, estaduais e municipais, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

12.3. Manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano com efetivo suficiente para atender com qualidade a demanda da comunidade.

12.5 Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, do valor correspondente à concessão de uso, bem como o referente ao consumo de energia elétrica e de água e/ou outros serviços verificados no mês anterior.

12.6. Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados, ou preposto no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando, ainda, a CONCEDENTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.7. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma.



12.8. Ter diariamente no estabelecimento um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários, que deverão ser atendidos com agilidade, atenção e gentileza.

12.9. Restituir o bem cedido, findada a Concessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.

12.10. Responder, integralmente, por perdas e danos materiais ou pessoais decorrentes de serviços executados direta ou indiretamente, que vier a causar à CONCEDENTE, usuários ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.11. Manter atualizados, durante a vigência da CONCESSÃO, todos os documentos exigidos na habilitação e contratação.

12.12. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual.

12.13. Levar ao conhecimento da Administração, por meio de informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da CONCEDENTE.

12.14. Atender no prazo máximo de 24 horas, quaisquer notificações da UFOP, relativas às irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

12.15. Indicar um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante o seu funcionamento.

12.16. É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços da Universidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso.

12.17. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação.

12.18. É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direto ou indiretamente praticado para tal fim.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da PROAD - Pro Reitoria de Administração da UFOP, tendo como **gestor do contrato** o servidor Afonso Henrique Andrade de Castro Leite, SIAPE 1.561.208, e **fiscal** o servidor Cristiano Felipe Ribeiro, SIAPE 1.888.988, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá como atribuições, entre outras:

13.2 - Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade.

13.3 - Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir cumprimento do Contrato.

13.4 - Conhecer com propriedade a legislação pertinente e verificar o cumprimento das normas e critérios de SUSTENTABILIDADE, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01- SLTI/MOPG, de 19 de janeiro de 2010.

13.5 - Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração.

13.6 - Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

13.7 - Adotar as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.8 - Intimar à CONCESSIONÁRIA para dirimir dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas.

13.9 - Informar à Administração da UFOP as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos.

13.10 - Notificar à Administração da UFOP a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual.

13.11 - Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Administração.

13.12 - Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência.

EM BRANCO
pdfelement

13.13 - Notificar, em tempo hábil, à PROAD - Pro reitoria de Administração da UFOP a necessidade de providências para prorrogação contratual ou abertura de nova licitação.

13.14 - Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexando ao procedimento licitatório com a finalidade de consubstanciar sanções e penalidades.

14. DA QUALIFICAÇÃO

14.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.1 Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução n. 2.099/94 e Resolução n. 3.040/02 do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

14.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.2.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na sua omissão, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração da CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União (DOU), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONCESSIONÁRIA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.

15.3 - Não serão aceitas garantias, na modalidade seguro-garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 15.2, imediatamente anterior.

15.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da CONCEDENTE.

15.5 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CONCEDENTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CONCESSIONÁRIA.

15.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONCEDENTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato advindo desse processo licitatório, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações prevista no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;

EM BRANCO
patentelement

- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto CONCESSIONÁRIA, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONCEDENTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONCEDENTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

16.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONCESSIONÁRIA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONCEDENTE.

16.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da licitante vencedora, a qual será computada conforme especificações a seguir:

- a) Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) Do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) Do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

16.6. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato, com multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

16.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONCESSIONÁRIA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificado a respeito.

16.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

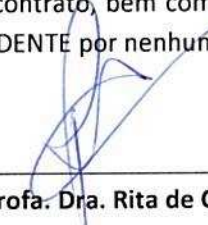
16.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16.10. Caberá ao Gestor do contrato, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

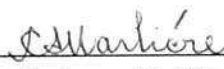
17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Proposto por:


Profa. Dra. Rita de Cássia Oliveira
Pró-Reitora de Administração

Aprovado por:


Profa. Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora